



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONFIDENCIALIDADE

*PROPRIEDADE DA BARZEL PROPERTIES GESTORA DE RECURSOS LTDA. PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA
POLÍTICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.*

13 DE MARÇO DE 2024

CONTROLE DE VERSÕES:

| VERSÃO | DATA | ELABORADO/MODIFICADO POR | DESCRIÇÃO |
|--------|------------|---|-----------|
| 3ª | 13/03/2024 | Diretor de <i>Compliance</i> e Gestão de Riscos / Diretor de Gestão de Recursos | N/A |

ÍNDICE

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 2. | OBJETIVO E APLICABILIDADE | 4 |
| 3. | PRINCÍPIOS | 5 |
| 4. | REGRAS GERAIS..... | 5 |
| 5. | AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE COM A SOCIEDADE | 6 |
| 6. | NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL..... | 7 |
| 7. | POLÍTICA DE GESTÃO DE CAIXA..... | 7 |
| 8. | CONFIDENCIALIDADE | 7 |
| 9. | TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS | 7 |
| 10. | TERMOS E INSTRUMENTO DE COMPROMISSO..... | 10 |
| 11. | REVISÃO DA POLÍTICA E TESTE DE ADERÊNCIA | 10 |
| 12. | PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS | 11 |
| | ANEXO I | 13 |
| | ANEXO II | 15 |
| | ANEXO III | 16 |

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 16, Item V da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), a Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Sociedade”) apresenta a seguir a sua “Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e Confidencialidade”, para que a Sociedade evite a existência de conflitos de interesses entre aplicações realizadas para seus clientes e os investimentos realizados por seus administradores, empregados, colaboradores (incluindo seus cônjuges, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa com um relacionamento próximo, que dependa financeiramente ou pertença à sua família ou círculo afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica que possa ter participação no capital) e pela própria Sociedade (“Pessoas Associadas”) (“Política de Compra e Venda”).

2. OBJETIVO E APLICABILIDADE

O objetivo desta Política de Compra e Venda é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais das Pessoas Associadas, em ativos que possam gerar conflitos de interesses entre a atividade desempenhada pelas Pessoas Associadas na Sociedade, os clientes da Sociedade e os mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade e/ou de informações privilegiadas obtidas no exercício das suas atividades diárias na Sociedade.

A presente Política de Compra e Venda complementa as metas e princípios de ética constantes nas demais políticas da Sociedade; nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da Sociedade aqui descritas, leis e/ou demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Ademais, a presente Política de Compra e Venda também trata da política de compra e venda de valores mobiliários por parte da própria Sociedade, de forma a também estabelecer procedimentos e regras para evitar os conflitos de interesses entre a atividade desempenhada pela Sociedade, os clientes da Sociedade e os mercados financeiros e de capitais em geral, sendo importante ressaltar que a Sociedade, apesar do disposto acima, não realiza a gestão de recursos próprios, exceto para fins de gestão de caixa, conforme disposto no Capítulo 7 desta Política de Compra e Venda.

3. PRINCÍPIOS

Todos os demais princípios que vigoram nas políticas da Sociedade também fazem parte da lógica por trás da necessidade de se evitar conflitos de interesse e, por conseguinte, dos procedimentos e regras acerca dos investimentos pessoais. Além destes, é dever da Sociedade e das Pessoas Associadas:

- (a)** colocar em primeiro lugar os interesses dos cotistas/clientes da Sociedade, sempre respeitando as normas e leis definidas pelos órgãos reguladores, e quando aplicável autorreguladores, de forma a não violar qualquer lei ou norma aplicável, inclusive as demais disposições incluídas nesta Política de Compra e Venda e no “Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos”;
- (b)** respeitar as regras e disposições contidas nesta Política de Compra e Venda, de forma que os investimentos realizados pelas Pessoas Associadas, e pela própria Sociedade, evitem conflitos de interesse, conforme estabelecido no “Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos” da Sociedade, e não interfiram de modo negativo nas atividades profissionais das Pessoas Associadas;
- (c)** não tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, seguindo padrão básico de conduta que todo o homem probo deve seguir; e
- (d)** realizar os investimentos de forma totalmente separada das operações conduzidas em nome da Sociedade.

4. REGRAS GERAIS

As Pessoas Associadas da Sociedade não poderão adquirir valores mobiliários que tenham obtido informações no exercício de suas funções, observado o disposto no Capítulo 9 desta Política de Compra e Venda, assim como não poderão efetuar transações, em hipótese alguma, tendo como contraparte clientes da Sociedade, bem como deverão observar as disposições do Capítulo 8 desta Política de Compra e Venda, a fim de evitar o uso indevido, transferência ou divulgação substancial de quaisquer dados classificados como Informações Confidenciais.

Não será permitido às Pessoas Associadas negociarem diretamente com ativos que compõem as carteiras administradas pela Sociedade, bem como comprar e/ou vender valores mobiliários caso tenham acesso a informações confidenciais que possam influenciar em sua decisão de investimento.

As Pessoas Associadas à Sociedade podem investir sem restrições em títulos públicos e privados de renda fixa e em fundos de investimentos, exceto em Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) e Fundos de Investimentos Multimercado (FIMs) com foco no mercado imobiliário. Esses casos deverão obrigatoriamente ser previamente informados ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

Em casos excepcionais como, por exemplo, situações de mercado adverso, as Pessoas Associadas poderão solicitar autorização expressa ao Comitê de Compliance e Risco para que efetuem a venda de seus valores mobiliários antes do prazo de 60 (sessenta) dias após a compra. Neste caso, o Comitê de Compliance e Risco deverá se reunir no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação para avaliação. As solicitações serão analisadas caso a caso de forma que a decisão só será aplicável ao caso específico submetido ao Comitê de Compliance e Risco e nunca em linhas gerais.

Cabe ao Diretor de Investimento enviar comunicação eletrônica expressa sobre *black out* de negociação com ativos no ramo de gestão imobiliário. Considera-se *black out* um período no qual nenhuma Pessoa Associada poderá negociar valores mobiliários que envolvam as empresas ou os ativos referidos na comunicação até a liberação do Diretor de Investimento.

5. AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE COM A SOCIEDADE

A Sociedade tem como uma de suas atividades a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos de terceiros, neste contexto, a Sociedade observará os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

O controle, o estabelecimento desta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance e Gestão de Riscos*.

6. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Todos os colaboradores da Sociedade devem manter o endividamento pessoal em níveis razoáveis e compatíveis com sua renda, para se evitar a perda de concentração e foco nos trabalhos desenvolvidos dentro da Sociedade.

A Sociedade se reserva ao direito de solicitar as informações de crédito através de companhias especializadas, de todos os seus colaboradores, sempre que entender necessário, para a checagem de eventuais problemas financeiros que possam afetar o rendimento dentro da Sociedade.

7. POLÍTICA DE GESTÃO DE CAIXA

A Sociedade tem como política de gestão de seu próprio caixa a manutenção de quantia suficiente equivalente a ao menos 3 meses de despesas médias da empresa, sendo que tais recursos devem ser aplicados em títulos do tesouro público e/ou em títulos de dívidas de bancos de primeira linha e/ou fundos de investimentos que invistam majoritariamente nos itens anteriores, sempre com disponibilidade de liquidez imediata.

8. CONFIDENCIALIDADE

O uso indevido, transferência ou divulgação substancial de quaisquer dados classificados como Informações Confidenciais da Sociedade sem autorização prévia do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, violando, dessa forma, as regras da Sociedade, resultará em medidas disciplinares que podem até incluir encerramento do contrato de trabalho, bem como sanções civis e penais.

Para maiores informações consulte a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

9. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Quaisquer informações obtidas como resultado da atividade profissional que não sejam de domínio público não poderão ser divulgadas, sob quaisquer circunstâncias, a terceiros que não estejam sujeitos ao dever de confidencialidade, por razões contratuais ou profissionais, ou outras Pessoas Associadas que não necessitem dessas informações para as suas atividades pessoais.

Para fins desta Política de Compra e Venda, entende-se por “Informações Privilegiadas”, quaisquer informações relevantes relacionadas a qualquer sociedade e/ou companhia, que não tenham sido divulgadas publicamente e que tenham sido obtidas de forma privilegiada como resultado do relacionamento profissional ou pessoal mantido com investidor ou terceiros. Os tipos de informações a seguir são exemplos não exaustivos de informações privilegiadas, e devem receber o tratamento definido nesta Política de Compra e Venda:

- (a)** informações verbais ou documentadas, relacionadas a resultados operacionais de sociedades e/ou companhias;
- (b)** informações relacionadas a reestruturação societária (fusões, cisões ou incorporações) planejada ou já em andamento;
- (c)** informações relacionadas à compra e venda de sociedades e/ou companhias, instrumentos ou valores mobiliários;
- (d)** informações relacionadas ao lançamento de novos produtos ou serviços, bem como descobertas ou pesquisa de novas tecnologias, produtos ou serviços;
- (e)** informações relacionadas à expansão ou redução de divisão ou operação de determinada sociedade e/ou companhia;
- (f)** informações relacionadas a ações, investigações ou processos civis, penais, tributários, trabalhistas, ambientais ou qualquer outro litígio que possa ter repercussão com relação a uma determinada sociedade e/ou companhia;
- (g)** informações sobre planos de ofertas e recompras de ações e outros valores mobiliários;
- (h)** informações relacionadas à divulgação de possível insolvência ou de planos de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência; e
- (i)** informações relacionadas a qualquer outro fato que seja objeto de acordo de confidencialidade celebrado entre uma sociedade e/ou companhia e a Sociedade ou terceiros.

As Informações Privilegiadas devem ser mantidas sob sigilo por todas as pessoas que tenham tido acesso a elas, como resultado de atividade profissional ou devido a relacionamento pessoal, e não devem ser divulgadas a ninguém, nem mesmo para outros integrantes da Sociedade (exceto quando necessário para que determinada Pessoa Associada possa cumprir suas atribuições profissionais), profissionais de mercado, amigos e parentes, nem mesmo utilizadas, seja para benefício pessoal ou para o benefício de terceiros.

Todos as Pessoas Associadas ou pessoas relacionadas que tenham acesso a quaisquer informações privilegiadas deverão restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos contendo essas informações.

O conceito de *Insider Trading* consiste, basicamente:

- (a) na compra, venda ou qualquer outra negociação de instrumentos ou valores mobiliários baseado no uso de informações privilegiadas, buscando obter benefício pessoal ou benefício para terceiros (inclusive a própria Sociedade e/ou suas Pessoas Associadas);
- (b) na circulação ou transmissão de informações a terceiros, diretamente ou por meio de “*dicas*”, quando tais terceiros fazem uso das informações privilegiadas recebidas para obter vantagem na negociação de instrumentos ou valores mobiliários; e
- (c) em quaisquer meios de transmissão de informações para benefício pessoal ou para terceiros, que representem ou possam representar violação do dever fiduciário, boa-fé, confidencialidade ou qualquer outro dever de confiança assumido pela Sociedade ou pelas Pessoas Associadas.

Caso a Pessoa Associada tenha qualquer dúvida com a condição privilegiada de determinada informação ou, ainda, se o conceito de Insider Trading é aplicável a determinada situação concreta, a Pessoa Associada deverá consultar o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos imediatamente, o qual avaliará a situação e orientará a Pessoa Associada, sempre com base nesta Política de Compra e Venda e nas leis, regulamentos e instruções aplicáveis.

Quaisquer atos ou fatos que possam se encaixar no conceito de Insider Trading são proibidos, não somente em razão da presente Política de Compra e Venda, mas também pela lei e outras regras aplicáveis. Da mesma maneira, as disposições do presente Capítulo são válidas, por força de lei, não somente durante a vigência do relacionamento com a Sociedade, mas também pelo prazo de 2 anos após a sua rescisão.

Todos as Pessoas Associadas, mediante a aceitação e reconhecimento da submissão às regras e princípios estabelecidos pela presente Política de Compra e Venda, estarão expressamente cientes sobre o fato de que a violação dos preceitos contidos neste Capítulo, resultará nas penalidades aplicadas pelas autoridades governamentais competentes, em especial a CVM, com base, por exemplo, entre outros, na

Lei nº 9.457, de 05 de junho de 1997, conforme alterações, e no artigo 27-D da Lei nº 6.385, 07 de dezembro de 1976. A prática de Insider Trading poderá acarretar não só na instauração de processo administrativo perante a CVM, como também de ação penal própria.

O conceito de Front-running consiste na prática que envolve aproveitar alguma Informação Privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

10. TERMOS E INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

Todas as Pessoas Associadas ao receberem esta Política de Compra e Venda, deverão assinar o “Instrumento de Confidencialidade”, constante do Anexo III desta Política de Compra e Venda, no qual cada Pessoa Associada é alertada sobre a existência desta Política de Compra e Venda, e reconhece a sua submissão às regras e princípios aqui contidos, e devem declarar, no mesmo ato, quaisquer participações acionárias em sociedades e/ou companhias, bem como outros investimentos nos mercados financeiro e de capitais que entrem em conflito ou possam entrar em conflito com a presente Política de Compra e Venda.

Sem prejuízo do disposto acima, as Pessoas Associadas devem atuar de forma a preservar suas próprias reputações, bem como a imagem da Sociedade e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada uma das Pessoas Associadas deverá assinar o “Termo de Compromisso com a Política de Compra e Venda” (“Termo de Compromisso”), constante do Anexo I desta Política de Compra e Venda, declarando os investimentos realizados previamente à assinatura, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

O Termo de Compromisso deverá ser atualizado e atestado novamente, em periodicidade anual, conforme modelo constante do Anexo II desta Política de Compra e Venda, de forma a permitir à Sociedade um controle mínimo sobre os investimentos pessoais das Pessoas Associadas.

11. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTE DE ADERÊNCIA

Esta Política de Compra e Venda deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração: (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política de Compra e Venda poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a área de Compliance e Risco, por meio de seu Comitê de Compliance e

Risco, entender relevante.

A revisão desta Política de Compra e Venda tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Anualmente, o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de Compliance e riscos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Sociedade.

12. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

O disposto nos Capítulos 8 e 9 desta Política de Compra e Venda deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Sociedade, mas também após o seu término.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas nesta Política de Compra e Venda para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se a Pessoa Associada às penalidades descritas nesta Política de Compra e Venda e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política de Compra e Venda ou sobre sua aplicação deverão ser encaminhados ao Comitê de Compliance e Risco, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelas Pessoas Associadas.

Em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso V da Resolução CVM 21, a presente Política de Compra e Venda encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, no site www.barzelproperties.com.br.

Todas as comunicações e documentos pertinentes à presente políticas, deverão ser arquivados pela Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Sociedade se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos,

restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos.

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____ e declaro para os devidos fins que:

1. estou ciente da existência da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e Confidencialidade da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Política de Compra e Venda” e “Barzel Properties”, respectivamente), datada de __/__/__, que recebi, li e tenho uma cópia em meu poder;
2. tenho ciência do teor da Política de Compra e Venda e declaro estar de acordo, passando seu cumprimento a fazer parte de minhas obrigações como Pessoa Associada, acrescentando às normas previstas no “*Contrato Individual de Trabalho*” e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Barzel Properties;
3. comprometo-me a observar integralmente os termos do documento mencionado acima, além de conhecer seu conteúdo, de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Compra e Venda, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento;
4. declaro que todos os investimentos por mim detidos estão listados na tabela abaixo e em conformidade com o “*Código de Ética e Conduta*” e com a Política de Compra e Venda da Barzel Properties, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos documentos mencionados, exceto para os investimentos listados na tabela abaixo:

Investimentos e situações que podem se enquadrar no conceito de conflito de interesses:

| ATIVO | EMISSOR | DATA DE AQUISIÇÃO | CONFLITO |
|-----------|---------|-------------------|----------|
| | | | |
| | | | |
| SITUAÇÕES | | | |

5. comprometo-me ainda a fornecer anualmente e/ou informar, imediatamente, por escrito, ao Comitê de *Compliance* e Risco, qualquer modificação e/ou atualização da tabela acima, nos moldes do Anexo II da Política de Compra e Venda;
6. tenho ciência de que o não cumprimento da Política de Compra e Venda, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa; e
7. as normas estipuladas na Política de Compra e Venda não invalidam nenhuma disposição do “*Contrato Individual de Trabalho*” e nem de qualquer outra norma mencionada pela Barzel Properties, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

[Local, data]

[Pessoa Associada]

[Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos]

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____ e, declaro para os devidos fins, que nada foi praticado durante o exercício social de ____ que esteja em desacordo com o “*Código de Ética e Conduta*” e a “Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e Confidencialidade” da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Política de Compra e Venda” e “Barzel Properties”, respectivamente).

Declaro, ainda, que todos os investimentos detidos por mim estão em plena conformidade com o “*Código Ética e de Conduta*” e a Política de Compra e Venda da Barzel Properties, e não estão expostos a quaisquer conflitos de interesse, de acordo com os termos dos documentos mencionados, exceto os investimentos listados na tabela abaixo:

Investimentos e situações que podem se enquadrar no conceito de conflito de interesses:

| ATIVO | EMISSOR | DATA DE AQUISIÇÃO | CONFLITO |
|-----------|---------|-------------------|----------|
| | | | |
| | | | |
| SITUAÇÕES | | | |

Local, data]

[Pessoa Associada]_____
[Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos]

ANEXO III**INSTRUMENTO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____, venho, pelo presente instrumento, confirmar que sei que, no exercício das minhas funções na Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. ("Barzel Properties"), estou tendo e terei permanentemente acesso a informações confidenciais de natureza financeira, técnica, comercial e jurídica.

Esse acesso a informações confidenciais ainda abrange informações do mesmo tipo relacionadas à sociedade e/ou companhia controlada pela, relacionada à, investida pela, administrada pela, e/ou fundos de investimento geridos pela Barzel Properties, sujeitas ao controle comum ou nas quais a Barzel Properties tenha participação ou interesse, ou com as quais essa possa se associar.

Além disso, reconheço que, no processo de análise e monitoramento das atividades das empresas nas quais a Barzel Properties pode fazer investimentos ou com as quais essa pode se associar, terei ou posso ter acesso a informações transmitidas por terceiros à Barzel Properties de acordo com um compromisso de confidencialidade assumido pela Barzel Properties, cuja violação por mim me faz pessoalmente responsável, mas também compromete a responsabilidade da Barzel Properties.

Tendo em vista essas circunstâncias, assumo, neste ato, um compromisso de não divulgação a terceiros que forem estranhos à Barzel Properties, por qualquer motivo e sob qualquer pretexto, de quaisquer Informações Confidenciais que eu possa receber ou às quais eu já tenha acesso com relação às questões estabelecidas no presente instrumento.

Comprometo-me, neste ato, a tomar cuidado para que, em virtude de uma ação ou omissão involuntária, essas Informações Confidenciais e os documentos que as refletem (incluindo os registros eletrônicos que estiverem em meios magnéticos para uso em computadores, neste ato entendidos, para todos os fins desta carta, no conceito de documentos) não cheguem ao conhecimento de terceiros, e me comprometo, ainda, em me abster de reproduzir, para meu uso ou para o meu registro pessoal, e de permitir que terceiros que sejam estranhos à Barzel Properties utilizem as Informações Confidenciais referidas neste instrumento.

Estou ciente de que o compromisso de estrita confidencialidade assumido no presente instrumento ainda abrange a proibição de qualquer tipo de discussão pública de questões de interesse ou relacionadas à Barzel Properties de natureza confidencial, mesmo se com administradores, funcionários e/ou colaboradores da Barzel Properties.

Tendo em vista a necessidade de transmissão dessas informações aos auditores, advogados ou outros prestadores de serviços contratados pela Barzel Properties para realizar as suas atividades, me comprometo, neste ato, a fazer com que, na extensão necessária, eles protejam a confidencialidade das informações transmitidas a eles, as quais serão sempre limitadas por mim ao que for necessário para os fins estabelecidos no presente instrumento.

Reconheço, ainda, que a conformidade com a obrigação de confidencialidade assumida de acordo com o presente instrumento depende de atenção permanente e, neste ato, me comprometo a colaborar com os outros membros, administradores, funcionários e colaboradores para que nenhuma violação decorra de quaisquer compromissos assumidos por esses de forma similar.

Declaro, ainda, que estou ciente de que os investimentos e associações da Barzel Properties serão administrados, sempre que possível, de uma forma que seja independente entre eles e, em qualquer circunstância, independentemente das outras companhias que estiverem inter-relacionadas à Barzel Properties ou aos seus acionistas, seja direta ou indiretamente. Dessa forma, dentro do conceito de terceiros que estranhos à Barzel Properties estão incluídos, ainda, os colaboradores de sociedades e/ou companhias nas quais a Barzel Properties tenha investimentos gerenciados ou com as quais essa tenha se associado, ou de outras companhias inter-relacionadas à Barzel Properties, com os quais essa possa realizar qualquer discussão a respeito de uma questão que seja do seu interesse ou que esteja relacionada à Barzel Properties, a qual deverá ser previamente autorizada por escrito pelos diretores da Barzel Properties, em caso de excesso de questões de interesse comum entre a Barzel Properties e essas empresas.

As obrigações assumidas por mim permanecerão válidas durante todo o período no qual eu permanecer na qualidade de administrador, funcionário e/ou colaborador, e por um período de 2 (dois) anos após a data na qual a minha relação com a Barzel Properties cessar por qualquer razão.

Tendo em vista o fato de que estarei ou poderei estar no exercício das minhas atividades como colaborador, um depositário de documentos relacionados às Informações Confidenciais referidas no presente instrumento (abrangendo tanto os documentos que tiverem sido transmitidos para mim quanto o produto das análises e estudos que eu e os outros colaboradores possamos desenvolver, incluindo programas especializados e aplicações em programas de computador), tenho a obrigação de devolver todos esses documentos e os registros eletrônicos relevantes em meios magnéticos para uso no computador, sem manter uma cópia em meu poder, caso a minha relação com a Barzel Properties termine por qualquer motivo, cuja obrigação abrange, ainda, de qualquer forma, os meus sucessores.

Dessa forma, assumo, neste ato, a responsabilidade por qualquer perda que a Barzel Properties ou seus administradores, funcionários e colaboradores possam incorrer em virtude de uma violação, atos maliciosos ou falha nas obrigações assumidas por mim no presente instrumento.

Além disso, declaro, neste ato, que estou ciente de que as Informações Confidenciais referidas no presente instrumento, quando as companhias às quais essas informações se referirem estiverem registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários como companhias abertas, representam **informações privilegiadas** cujo uso, para fins de comercialização de valores mobiliários, é contrário aos termos estabelecidos na regulamentação aplicável em vigor.

As obrigações assumidas no presente instrumento não limitam o uso das informações que estavam em conhecimento público antes da data em que foram transmitidas ou obtidas pela Barzel Properties, ou que possam assim se tornar de uma forma que não envolva uma ação ou omissão da Barzel Properties, nem restringem a obrigação legal de minha parte de divulgação das informações ao Governo Federal.

Mesmo assim e se essas informações forem, de alguma forma, solicitadas pelo Governo Federal, me comprometo a comunicar esse fato antecipadamente aos diretores da Barzel Properties, para que as medidas legais pertinentes possam ser tomadas para que a divulgação das informações cumpra o que está previsto na lei, sem prejudicar os interesses comerciais legítimos da Barzel Properties.

Confirmo que este documento serve como evidência legal das obrigações assumidas por mim, assim não dependendo de renovação periódica.

Para fins deste instrumento, entende-se por “*Informações Confidenciais*”, quaisquer informações obtidas

pela Barzel Properties e por seus administradores, empregados, colaboradores (incluindo seus cônjuges, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa com um relacionamento próximo, que dependa financeiramente ou pertença à sua família ou círculo afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica que possa ter participação no capital) que não sejam públicas. Serão consideradas Informações Confidenciais, exemplificativamente, as seguintes: **(i)** posições compradas ou vendidas; **(ii)** estratégias e recomendações de investimento e desinvestimento; **(ii)** informações derivadas de estudo realizado pelas áreas de pesquisa, mesmo se os ativos correspondentes não tenham sido adquiridos para a composição de carteira; **(iv)** relatórios, análises e opiniões relacionadas a ativos financeiros, informações relacionadas a resultados financeiros antes da publicação das demonstrações financeiras da Barzel Properties e/ou de fundos de investimentos geridos pela Barzel Properties; **(v)** operações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; bem como **(vi)** as operações estabelecidas na “*Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética*”, estabelecida no “*Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos*” da Barzel Properties.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste “*Instrumento de Confidencialidade*”, com a exclusão de qualquer outro tribunal, não importa o quão privilegiado esse possa ser.

[Local, data]

[Pessoa Associada]

[Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos]